

Contrato de Rateio

Pelo presente Contrato o, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CAMINHO DAS ORIGENS CONDESUS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 01.603.255/0001-01 com sede administrativa na Rua Batista Bonoto Sobrinho SN, na cidade de Santiago RS, neste ato representado pelo seu presidente e Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul-RS, Sr. Ivori Antônio Guasso Junior, e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa à Rua General João Antônio, 1305, Centro, de São Vicente do Sul, resolvem entre si e na melhor forma de direito celebrar este contrato de rateio.

Clausula Primeira Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas deste último, com base no artigo 2º, VII, do decreto federal número 6.017/07.

Clausula Segunda 2 DO VALOR Das Obrigações

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Projeto de mapeamento geológico intitulado “Geoparque Raízes de Pedra” o consorciado repassara mensalmente ao consorcio, uma quota de contribuição no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Consoante ao definido na Ata de número 002/2023, da Assembleia Geral dos prefeitos integrantes do Consórcio que fazem parte do referido Projeto.

Parágrafo primeiro- O valor da cota de rateio estabelecida nesta clausula poderá ser alterado por resolução do colegiado competente do consorcio com objetivo de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual.



Parágrafo segundo- o montante do valor a ser repassado mensalmente pelo consorciado Devera ser pago por meio de boleto, com vencimento até dia 10 de cada mês subsequente, salvo em alguns casos em que o consorciado deverá fazer depósito bancário na conta nº 04079528.0-8, agência Banrisul nº 360- Santiago/RS, em nome do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Caminho das Origens.

Clausula Terceira Das Penalidades

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o consorciado faltoso às penalidades previstas no Art 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05 da lei dos Consórcios Públicos.

Clausula Quarta Da Vigência

Este instrumento terá sua vigência de 05 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindindo automaticamente no caso do consorciado deixar de integralizar os pagamentos mensais ao consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Art. 8º, § 5º, 11 e 12, § da Lei Federal nº 11107/05.

Clausula Quinta Dos Créditos Orçamentários

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Clausula Sexta Do Foro

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jaguari/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente CONTRATO, as partes firmam o presente na presença de testemunhas em 02 (duas) vias de igual forma.



